

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO REIO PRETO/SP

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO
LTDA**
PROCESSO Nº 1021965-45.2017.8.26.0576
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

**COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA
AMAZONIA – IMPOR. E EXPORT.**, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ nº 05.099.585/0006-77, com sede na Av.
Dr. Olindo Dartora, 2451, Morro Grande, Cep:07726-555,
Caieiras/SP, por seu Advogado, Ismael Corte Inácio Junior, inscrito na
OAB, sob o nº 166.878, com escritório à Av. Eng. George Corbisier,
1354, Jabaquara, Cep: 04345-001, que assina a presente de forma
digital, constituído nos termos da inclusa procuração, vem, com o
habitual respeito, à presença de Vossa Excelência, nos moldes do artigo
7º, §1º, da Lei nº 11.101/05, requerer a **HABILITAÇÃO DO
CRÉDITO** a seguir descrito e comprovado, na Recuperação Judicial
da empresa **CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, de acordo
com o que a seguir de expõe e requer:

Z:\DOC2017\2017-07-18-CBAA X CGS - HABILITAÇÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL.DOC

Av. Engº George Corbisier, 1354 - Jabaquara - CEP: 04345-001 - São Paulo - SP

Tel.: 0-11- 37363888 - Fax: 0-11- 37363880 - E-mail: ismael@ici.adv.br – Internet: www.ici.adv.br

A Requerente é credora da CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA no valor originário, líquido e certo de R\$.63.153,90, constituída pela Duplicata 551 série 1, faturada para pagamento em 09/12/2016 (R\$.31.576,95) e 08/01/2017 (R\$.31.576,95).

O crédito acima foi confirmado pelo Dr. Administrador Judicial, Marcio Jumpel Crusca Nakano, por Carta Circular (documento anexo).

Desta forma, valor atualizado do crédito da Requerente, como se verifica pela planilha anexa, contabiliza R\$.68.062,35.

Ante o exposto requer-se a intimação da Recuperanda, na pessoa da Administrador Judicial acima indicado, bem como do Ministério Público, para manifestação a respeito da presente Habilitação;

Por fim, requer saiam as publicações em nome do **Dr. Ismael Corte Inácio Junior – OAB/SP 166.878**, com escritório profissional à Av. Engenheiro George Corbisier, 1354 – Jabaquara – SP – CEP 04345-001.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 18 de julho de 2017.

documento assinado digitalmente

ISMAEL CORTE INÁCIO JR

-ADVOGADO-

O.A.B./S.P. Nº 166.878

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, sociedade anônima de capital fechado, **FILIAL CAIEIRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.099.585/0006-77, com sede na Cidade de Caieiras, à Av. doutor Olinto Dartora, 2451, Morro Grande, São Paulo, CEP 07726-555, neste ato representada por Procuração Pública, lavrada no 4º Ofício de Notas, Cartório Conduru, Comarca de Belém, no Livro nº270-SS, Folhas nº 192, Ato nº 110, pelo Sr. RAIMUNDO NONATO SOARES DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº3258315-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 050.886.408-97, domiciliado na Rua Professor Pedreira de Freitas,1190,Vila Gomes Cardim, SP/SP, CEP 03312-052, nomeia e constitui seu procurador o advogado ISMAEL CORTE INÁCIO JÚNIOR, regularmente inscrito na O.A.B./S.P. sob o nº 166.878 e no C.P.F./M.F. sob o nº 205.375.478-86, com escritório na Cidade de São Paulo, à Avenida Engenheiro George Corbisier, 1354 - Jabaquara - CEP: 04345-001 - São Paulo, telefone: 11-3736-3888, fax: 11-3736-3880, outorgando-lhes os poderes da cláusula “Ad judicium”, fazendo-se representar, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor ou defender em ações competentes, seguindo até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, gozando de poderes para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo, ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 16 de maio de 2017.

COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, sociedade anônima de capital fechado, **FILIAL CAIEIRAS**

. RAIMUNDO NONATO SOARES DOS SANTOS



ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM

4º OFÍCIO DE NOTAS

REGINALDO PINHEIRO DA CUNHA

Tabellião

ANTONIO CARLOS P. CUNHA

Substituto

RAQUEL MATTOS BORGES DA COSTA

Consultoria Jurídica



fls. 2967

CARTÓRIO CONDURU

Livro n° 270-SS

Folha n° 192

Ato n° 110

Procuração Pública

COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.-

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem, que no dia quatorze (14) do mês de julho do ano dois mil e quinze (2015), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em a Sucursal do meu Cartório, Avenida Almirante Barroso n.º 3124, Bairro Souza, perante mim, Tabelião Substituto, compareceu, **COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, sociedade anônima, de capital fechado, estabelecida no Município de Ananindeua, deste Estado, no Distrito Industrial de Ananindeua, lotes 03 a 06, s/n.º, setor C, Quadra 08, bairro Distrito Industrial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o n.º 05.099.585/0001-62, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **MARIA OLÍVIA DIAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.390.449/SSP/PA e do CPF/MF n.º 577.196.912-53, domiciliada e residente nesta cidade; as presentes reconhecidas como as próprias de mim Tabelião Substituto, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé; e, pela Outorgante, através de sua representante legal, me foi declarado que, por este Público Instrumento, nomeava e constituía como bastante procurador, **RAIMUNDO NONATO SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de identidade n.º 3258315/SSP/SP e do CPF/MF n.º 050.886.408-97, domiciliado e residente na Rua Professor Pedreira de Freitas, n.º 1.190, Vila Gomes Cardim, na Capital do Estado de São Paulo, CEP.: 03.312-052; a quem confere poderes especiais, representar a **Filial** da empresa Outorgante, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o n.º **05.099.585/0006-77**, situada na Avenida Doutor Olinto Dartora, n.º 2451, Bairro Morro Grande, no Município de Caieras, Estado de São Paulo., CEP. 07.726-555, em todo o Território Nacional, podendo representá-la perante cartórios, repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, paraestatais, pessoas de direito privado e sociedades de economia mista, inclusive INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Junta Comercial dos Estados, Ministério do Trabalho, Delegacias Regionais do Trabalho, Varas do Trabalho, Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda do Estado - SEFA, Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, Companhias de Saneamento do Estado de São Paulo, Companhias de fornecimento de Energia Elétrica, OI S/A, VIVO, TIM, OI, NET, SKY ou quaisquer outras operadoras de telefonia móveis e/ou fixas, Departamento de Trânsito dos Estados – DETRAN'S, DPU, promovendo e assinando

Matriz: Trav. Três de Maio, 1465 - Tel.: (91) 3249-4005/3249-4018

Sucursal: Av. Almirante Barroso, 5610 - Loja 02 - Tel.: (91) 3243-0177/3243-1205 - Belém - Pará

tudo o que for necessário; em quaisquer bancos e casas bancárias, oficiais e particulares, notadamente Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A., Banco Bradesco S/A., HSBC Bank Brasil S/A. – Banco Múltiplo, Banco Santander S/A., Banco Itaú S/A., Banco Safra S/A., Caixa Econômica Federal – CEF, bem como, quaisquer outras instituições financeiras aqui não mencionadas, em quaisquer de suas agências; podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes e poupanças, receber, emitir, endossar e descontar quaisquer títulos de crédito, inclusive cheques, notas promissórias e letras de câmbio, Certificados de Depósitos Bancários (CDBs) ou outros quaisquer valores que resultem de aplicações no mercado financeiro, obter informações sobre saldos, requisitar talões de cheques, fazer transferência de numerário por qualquer meio de correspondência, requerer e receber Cartão Magnético, cadastrar senhas biométricas, digitar senhas inclusive as utilizadas por meios digitais; realizar movimentações bancárias por qualquer meio eletrônico; cobrar e receber, amigável ou judicialmente, quaisquer quantias que lhe sejam devidas, por qualquer título, pessoa ou proveniência, inclusive indenizações de seguros ou de desapropriação amigável ou judicial; pagar impostos, taxas e emolumentos; assinar declarações e receber restituições de Imposto de Renda; admitir e demitir empregados, assinar Carteiras Profissionais, estipular salários; comprar e vender mercadorias de seu ramo de negócio; contratar obras e serviços com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas; podendo o procurador, participar de quaisquer modalidades de Licitações, Cartas Convites, Tomadas e Coleta de Preços, Concorrências Públicas, Pregoes, Concursos e Leilões; podendo para tanto, requerer Certidões Negativas, relatórios de situação cadastral, dar lances em pregões verbais e eletrônicos; apresentar, retirar e assinar documentos, propostas, contratos, atas mapas e tudo o mais que se fizer necessário; interpor recursos, assistir a aberturas de propostas, concordar com todos os seus termos, impugnar, reclamar e protestar, fazer novas propostas, rebaixas e descontos; depositar e retirar caução; fazer declarações, prestar esclarecimentos, obter informações; pagar taxas e emolumentos; movimentar contas vinculadas ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e PIS; representar a Outorgante ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, constituir advogado com os poderes da cláusula "AD JUDICIA" em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; podendo propor e variar de ações, produzir provas e justificações, acordar, transigir, desistir, firmar compromissos, interpor recursos, agravar ou apelar de qualquer despacho ou decisão, opor embargos; enfim, praticar todos os demais atos que mister se façam ao bom e fiel desempenho deste mandato, que poderá substabelecer, no todo ou em parte. **O presente mandato será válido por 02 (dois) anos a contar desta data.**- ASSIM foi dito, do que dou fé, e me pediram este instrumento, que lhes li, aceitaram e assinaram, perante mim, Daniel Alvares da Cunha, escrevente autorizado, que o digitei.- (aa) **MARIA OLÍVIA DIAS DOS SANTOS.- VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA N.º 184999 - Série "H".**- Nada mais. Eu, Daniel Alvares da Cunha, escrevente autorizado, subscrevo e assino em público e raso.- ///

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.

Belém(PA), 14 de julho de 2015.-



SELVINDA
TJPA

JUCEPAR
17 12 98

COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA - CBAA
=====

ESTATUTO SOCIAL
=====

4º OF. DE NOTAS-BELÉM-PARÁ
FONE (91) 3249-4818/3243-9177

CARTÓRIO CONDURÚ
confere com o Original.
Autentica a douçã

Belém, 01 JUN 2016

BÁRBARA ROCHA
Escritora

VÁLIDO SOMENTE PARA
DE SEGURANÇA

ALFONSO DE CARVALHO
Escritor

1609 05400810

CBAA

COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA - CBAA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração:

Art. 19 - A Companhia Brasileira de Asfalto da Amazônia - CBAA é uma sociedade anônima de capital autorizado, regido por este Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável, notadamente a Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976.

Art. 20 - A Companhia tem sua sede e foro no Distrito Industrial de Ananindeua, Lotes 03 a 06, Setor "C", Quadra 08, Município de Ananindeua, Estado do Pará.

Parágrafo Único - Poderá a Companhia por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências, sucursais, depósitos e outras dependências sociais em qualquer qualquer localidade do Território Nacional ou fora dele.

Art. 30 - A Companhia tem por objetivo a produção e comercialização de emulsão asfáltica a frio e produtos correlatos.

Parágrafo Único - Poderá a Companhia, ouvido o Conselho de Administração, participar de outras sociedades, de qualquer natureza sempre que o procedimento for considerado recomendável à realização do objeto social ou à obtenção de incentivos fiscais.

Art. 40 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social:

Art. 50 - A Companhia, conforme disposto no artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, poderá emitir ações representativas do seu capital, até o montante de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Real), obedecida a seguinte divisão: 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) de ações ordinárias e 750.000 (Setecentos e Cinquenta Mil) de ações preferenciais, todas no valor nominal de 1,00 (Um Real) cada uma (AGE/AGO 28.04.95).



JUCEPAR

Art. 6º - O Capital Social Autorizado poderá ser subscrito progressivamente e integralizado em moeda corrente do país, ou em bens, créditos ou direitos considerados de interesse para a sociedade.

Art. 7º - A emissão de novas ações dentro do limite do capital autorizado será feita por deliberação do Conselho de Administração, apreciando proposta da Diretoria.

Parágrafo 1º - O ato do Conselho de Administração que determina a emissão de novas ações estabelecerá também o respectivo montante, espécie ou categoria e condições de subscrição e integralização.

Parágrafo 2º - Na hipótese de integralização mediante pagamento parcelado a entrada não será inferior ao mínimo estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, podendo o restante ser desdobrado em 6 (seis) parcelas mensais.

Art. 8º - Os bens, créditos ou direitos oferecidos para incorporação ao capital social, deverão ser previamente avaliados, obedecidas as disposições do artigo 17º, 3º, da Lei 6.404/76, combinado com o artigo 8º do mesmo diploma legal.

Parágrafo 1º - A incorporação a que se refere este artigo será também formalizada por deliberação do Conselho de Administração, desde que o respectivo valor não exceda o limite do capital autorizado.

Parágrafo 2º - A incorporação não poderá ser feita por valor superior ao que tiver sido atribuído pelo subscritor, prevalecendo, porém, o valor atribuído pelo laudo pericial se este for inferior ao dado pelo subscritor, cabendo à Assembléia, em qualquer caso, aprovar ou não o laudo de avaliação.

Art. 9º - As Ações de qualquer espécie ou categoria poderão ser representadas por títulos simples ou múltiplos.

Parágrafo 1º - Enquanto não forem emitidos os títulos representativos das ações, após cada subscrição, a Diretoria fornecerá aos acionistas, cautelas provisórias, também simples ou múltiplas.

Parágrafo 2º - Tanto os títulos representativos das ações como as cautelas provisórias serão assinadas por 2 (dois) membros da Diretoria, entre os quais o Diretor-Presidente.

Art. 10º - As ações de qualquer espécie ou categoria serão indivisíveis perante a sociedade.

Art. 11º - Cada ação ordinária dará direito a 1 (hum) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 12º - As ações ordinárias serão todas nominativas.

Barbara Rodrigues dos Santos
Escritura Autorizada

JUCEPA

Parágrafo 1º - As ações ordinárias não serão convertíveis em endossáveis e vice-versa deverá ser formulado à Diretoria, correndo por conta do acionista interessado as despesas correspondentes.

Parágrafo 2º - Nos 8 (oito) dias que precedem a realização de reuniões em Assembléia Geral, não serão processados pedidos de conversão de ações de transformação ou substituição de títulos representativos ou de registros de transferência de propriedade.

Art. 13º- Os titulares de ações ordinárias terão preferência para a subscrição de novas ações, proporcionalmente ao número de ações que possuem por ocasião de cada emissão.

Parágrafo 1º - Para os efeitos deste artigo, a Diretoria, comunicará a todos os titulares de ações ordinárias, através de carta registrada ou protocolizada ou por edital publicado pelo menos 2 (duas) vezes em órgão da imprensa diária de Belém, cada emissão de ações, indicando o respectivo montante e as condições de subscrição e de integralização.

Parágrafo 2º - O direito de preferência assegurado por este artigo deverá ser exercido no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da carta registrada ou da primeira publicação do edital após o que será admitida a subscrição por qualquer dos demais titulares de ações ordinárias que tenham pedido no boletim ou lista de subscrição reserva de sobras, sobre a forma de rateio; se após o rateio ainda restarem sobras poderão estas ser subscritas por terceiros.

Art. 14º- O titular de ações ordinárias que desejar transferi-las a títulos onerosos será obrigado a comunicar seu propósito por escrito à Diretoria, com a indicação do preço e forma de pagamento pretendido, ficando assegurado aos demais titulares de ações o direito de preferência à respectiva aquisição, em igualdade de condições com terceiros.

Parágrafo 1º - O direito de preferência de que trata este artigo deverá ser exercido no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da respectiva comunicação da Diretoria, que dará imediato conhecimento da mesma a todos os demais titulares de ações ordinárias, por qualquer das formas previstas no parágrafo primeiro do artigo anterior.

Parágrafo 2º - Na concorrência de interesse, as ações oferecidas serão transferidas a todos os acionistas pretendentes, que as dividirão entre si na proporção das ações que possuírem.



4º OF. DE NOTAS BELEM-PARA
FONE: (91) 3248-4818/3248-0777
CONFIRA SE O ORIGINAL É VÁLIDO
CONFERE COM O ORIGINAL. Autentico e dou fé.
Belém, 01 JULHO 2016
BÁRBARA
VÁLIDO
CONFIRME COM O SELO
009 754 996

JUCIPA

Parágrafo 3º - O disposto neste artigo não se aplica quando existirem acordos de acionistas sobre a compra e venda de suas ações, devidamente arquivados na sede da sociedade.

Art.15º - Os titulares de ações ordinárias terão direito a novas ações da mesma categoria, a título de bonificação, nas hipóteses de aumento de capital em decorrência de: a) incorporação de reservas ou quaisquer outros fundos legais ou instituídos pela Assembléia Geral; b) incorporação de lucros que tenham sido retidos pela Assembléia Geral; c) correção monetária do Ativo Imobilizado.

Art.16º - As ações preferenciais cuja subscrição e integralização somente se farão com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos e terão participação integral nos resultados, observadas as demais disposições do decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, tais como prioridade no recebimento dos dividendos anuais e não cumulativos de, no mínimo 6% (seis por cento) sobre o respectivo valor nominal, prioridade do reembolso do capital em caso de liquidação da companhia, assim como o direito a novas ações da mesma categoria e classe nos casos de aumento de capital pela correção monetária do Ativo Permanente.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais não darão direito a voto nas deliberações de Assembléia Geral com as vantagens e prerrogativas adiante mencionadas.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais não serão conversíveis em ordinárias e vice-versa.

Parágrafo 3º - Uma vez decorridos os prazos de intransferibilidade previsto em lei, os detentores de ações preferenciais que desejarem transferi-las a títulos onerosos, total ou parcialmente, deverão comunicar o seu propósito à Diretoria, por escrito, com a indicação do preço e forma de pagamento pretendidos, ficando assegurado aos titulares de ações ordinárias o direito de preferência à respectiva aquisição.

Parágrafo 4º - O direito de preferência de que trata o parágrafo anterior deverá ser exercido no prazo e forma estabelecidos nos artigos 13º e 14º e seus respectivos parágrafos.

Art.17º - Os titulares de ações preferenciais não terão preferência para novas subscrições nos termos das leis especiais sobre incentivos fiscais.

Barbara Rodrigues dos Santos
Escrevente Autorizada

0000

CAPÍTULO III

0000

Da Assembléia Geral:

Art.189 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, para os fins previstos em lei, dentro dos cento e vinte dias subsequentes ao encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que houver necessidade ou conveniência para a sociedade.

Art.199 - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração e nos casos previstos em lei, por qualquer Diretor, pelo Conselho Fiscal quando em funcionamento ou por qualquer acionista ou grupo de acionistas.

Parágrafo Único - As reuniões de Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou na sua falta ou impedimento, por quem o plenário designar.

Art.209 - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária, poderão ser convocadas cumulativamente e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Art.219 - Nas Assembléias Gerais, os acionistas somente poderão fazer-se representar por procurador constituído há menos de 1(Hum) ano e que seja advogado, administrador da sociedade ou ainda instituição financeira.

Parágrafo Único - Os representantes legais dos acionistas tem condições de representá-los.

CAPÍTULO IV

Da Administração Social:

Art.229 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, órgãos esses que terão os poderes conferidos por este Estatuto e pela Lei.

Art.239 - A representação da Companhia é privativa dos Diretores, na forma do que dispõe este Estatuto; o Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração serão obrigatoriamente acionistas, enquanto os componentes da Diretoria poderão ser acionistas ou não.

Parágrafo 2º - Os membros dos órgãos de administração não constituirão penhor de ações para garantias de seus mandatos.



JUCEPA

- Parágrafo 3º - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse a ser lavrado no livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria segundo o órgão para os quais tenham sido eleitos caso a investidura não ocorra perante o próprio órgão que elegeu, caso em que o ato constará da respectiva ata.
- Art. 24º - O Conselho de Administração será constituído de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral.
- Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três (3) anos, podendo haver reeleição.
- Parágrafo 2º - Em sua primeira reunião, depois de empossados, os membros do Conselho de Administração elegerão o presidente do órgão.
- Parágrafo 3º - Nos casos de ausência, impedimento ou vaga, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por quem o Conselho designar, em caráter temporário ou definitivo.
- Parágrafo 4º - Em casos de ausência, impedimento ou vaga, os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes, observado o critério que vier a ser estabelecido pelo mesmo Conselho.
- Parágrafo 5º - Se ocorrer a vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, cabe à Diretoria convocar a Assembléia Geral para eleger o novo Conselho.
- Parágrafo 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, mediante a convocação de seu Presidente por escrito e sob protocolo, com a antecedência mínima de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas.
- Parágrafo 7º - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberando sempre, por maioria de votos.
- Parágrafo 8º - Os membros do Conselho de Administração, até 1/3 (um terço) de seus componentes, poderão integrar a Diretoria.
- Art. 25º - São da competência do Conselho de Administração os seguintes atos: 1) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; 2) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, respeitando o que sobre o assunto, dispuserem os Estatutos; 3) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e em via de celebração e quaisquer outros atos; 4)

Barbara Rodrigues Lins
estrevemente autorizada

JUCEPAR

convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente e, obrigatoriamente, a Assembléia Geral Ordinária; 5) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, autorizar a prestação de garantia e obrigações de terceiros; 6) escolher e destituir auditores independentes; 7) manifestar-se sobre o relatório da Administração e contas da Diretoria; 8) praticar os demais atos previstos em lei ou neste Estatuto.

Parágrafo Único - As atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas na Junta Comercial e publicadas.

Art.26º - A Companhia terá uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Financeiro, um Diretor-Comercial e um Diretor-Administrativo.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Nos casos de ausência ou impedimento eventual de qualquer membro da Diretoria, suas atribuições passarão a ser exercidas pelos demais Diretores, que distribuirão entre si os encargos.

Parágrafo 3º - Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, o Conselho de Administração reunirá em caráter extraordinário para eleger o substituto, o qual completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo 4º - Ao término dos respectivos mandatos os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos que devem substituí-los.

Art.27º - As reuniões da Diretoria serão ordinárias, pelo menos 1 (uma) vez por mês e extraordinária todas as vezes que forem convocadas por 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo 1º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 2º - Em caso de empate, o Diretor-Presidente usará do voto de qualidade, que lhe é assegurado por este Estatuto.

Art.28º - A Sociedade será representada, judicialmente ou extrajudicialmente, por 2 (dois) Diretores, que ficaram investidos de amplos e gerais poderes de gestão, tais como: emitir ou endossar cheques, abrir, movimentar ou encerrar contas-correntes comerciais ou bancárias; emitir, aceitar, endossar, avalizar ou descontar títulos de crédito de qualquer espécie, inclusive duplicatas, notas promissórias ou letras de câmbio; contratar empréstimo ou financiamento, aceitando cláusulas de correção monetária, e aceitar quaisquer demais condições, tudo mediante as garantias que julgar convenientes; alienar ou one-



JUCEPA

rar bens móveis ou imóveis; constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia"; concordar, novar, compensar, transigir, desistir, receber e dar quitação; impor e compensar obrigações, podendo assinar, para tanto, quaisquer instrumentos públicos ou particulares, independentemente de deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os atos que impliquem alienação ou oneração de bens imóveis, ainda que em garantia de empréstimo ou financiamentos, dependerão da prévia autorização do Conselho de Administração.

Art.299 - Todos os poderes atribuídos pelo artigo anterior a dois quaisquer Diretores podem ser exercidos isoladamente pelo Diretor-Presidente.

Art.309 - Constituem obrigações dos membros da Diretoria: 1) do Diretor-Presidente: a) Representar a Companhia judicial ou extra-judicialmente e praticar os demais atos previstos no artigo 289, conforme estabelecido no artigo anterior; b) Presidir as reuniões da Diretoria; c) Coordenar as atividades da Diretoria; d) Exercer outras atividades ou encargos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria, pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral. 2) Do Diretor-Financeiro: a) planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de natureza financeira e outras de apoio; b) representar a Companhia judicial ou extra-judicialmente e praticar os demais atos previstos no artigo 289 com outro Diretor; c) exercer outras atividades ou encargos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria, pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral. 3) Do Diretor-Comercial: a) planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de natureza comercial e outras de apoio; b) representar a Companhia judicial ou extra-judicialmente e praticar os demais atos previstos no artigo 289 com outro Diretor; c) exercer outras atividades ou encargos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria, pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral; 4) Do Diretor-Administrativo: a) planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de natureza administrativa e outras de apoio; b) representar a Companhia judicial ou extra-judicialmente e praticar os demais atos previstos no artigo 289 com outro Diretor; c) exercer outros encargos ou atividades que sejam atribuídas pela Diretoria, pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral.

Art.319 - Fica vedado o uso da denominação social na emissão, aceite, endosso ou aval de títulos de mero favor ou na outorga de fiança ou qualquer obrigação desse gênero em benefício de terceiros, ainda que acionista, importando a inobservância dessa proibição na responsabilidade pessoal e exclusiva do Diretor que a infringir, salvo se tal obrigação for contraída como condição adjeta de ato relacionado com os objetivos sociais.

Art.329 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Além da remuneração mensal de que trata este artigo, os membros da Diretoria farão jus a uma gratificação anual de 10% (dez por cento) sobre os lucros da Companhia, calculada depois de deduzidos os

Partido Registrado em 03/01/64
Escritório Autorizado

JULPA

prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda. Essa gratificação não pode ultrapassar o total da remuneração anual dos Diretores, prevalecendo o limite que for menor.

Art.339 - Os Diretores perderão o direito à gratificação de que trata o artigo anterior, quando os lucros líquidos do exercício forem insuficientes para assegurar os dividendos de 6% (seis por cento) para as ações preferenciais e dividendos de 6% (seis por cento) para as ações ordinárias, calculados sobre o respectivo valor nominal.

CAPÍTULO V

Dó Conselho Fiscal:

Art.349 - A Companhia terá um Conselho Fiscal cujo o funcionamento só se verificará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas.

Art.359 - O Conselho Fiscal será composto por 3(três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - Para o exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal é indispensável que o eleito seja titular de diploma de curso de nível universitário, ou que, tenha exercido anteriormente por prazo mínimo de 3 (três) anos o cargo de administrador de empresas ou de Conselho Fiscal.

Art.369 - A instalação do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral a pedido de acionistas que representem no mínimo 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto e cada período de funcionamento se esgotará na primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

Parágrafo Único - Mesmo que a matéria não conste no anúncio de convocação, o pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembléia Geral, que elegerá os seus membros.

Art.379 - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal as pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 147 da Lei 6.404/76, membros dos órgãos de administração e empregados da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo e o cônjuge ou parente até 3º grau de administrador da Companhia.

Art.389 - A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal, fixará a remuneração e seus membros efetivos, podendo essa remuneração ser inferior a 1/10 (um décimo) da que, por perda de cada



Diretor, não computada a participação nos lucros.

Art.399 - Quando o Conselho Fiscal estiver em funcionamento, é obrigatório o comparecimento de pelo menos um de seus membros às reuniões de Assembléia Geral, para responder aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas.

Parágrafo Único - Será obrigatório o comparecimento da totalidade dos membros do Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento, nas reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre assuntos que exijam o pronunciamento daquele órgão.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social:

Art.400 - O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano civil, após o que serão efetivadas as seguintes providências: 1) Balanço Patrimonial; 2) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; 3) Demonstração do Resultado do Exercício; 4) Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos.

Parágrafo Único - As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

Art.410 - Os lucros líquidos apurados após a constituição de fundos e provisões para atender ao desgaste ou uso dos bens ou valores imobilizados pela Companhia ou a liquidação de gastos diferidos e para abrir os riscos nas dívidas ativas, assim como para atender aos encargos do Imposto de Renda do exercício social, terão a seguinte aplicação: a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte por cento), no mínimo, para atender ao pagamento de dividendos aos acionistas respeitadas as regras do artigo 160 e seus parágrafos quanto às prioridades; c) parcela destinada a atender a gratificação da Diretoria, observadas as normas do artigo 320 e seu parágrafo e artigo 330 deste Estatuto; d) o restante será colocado à disposição da Assembléia Geral, com proposta para elevação dos dividendos e/ou para constituir reservas ou ainda destinação específica de atender as provisões, gratificações, aquisição de móveis ou imóveis ou qualquer outra finalidade julgada de interesse para a Companhia.

Art.420 - Os dividendos, a critério da Diretoria, poderão ser distribuídos de uma só vez ou em parcelas até o máximo de 4 (quatro), mas sempre dentro do exercício em que ocorrer a Assembléia Geral.

Barbara Rodrigues dos Sa
Exercício anterior

ATA

Parágrafo Único - Os dividendos não vencerão juros, e, se não forem reclamados no prazo de 3 (três) meses, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais:

Art. 439 - A Companhia poderá entrar em liquidação por deliberação da Assembleia Geral competindo ao Conselho de Administração, que será mantido no período da liquidação, a nomeação do liquidante.

Art. 440 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados e decididos de acordo com a legislação referente às sociedades anônimas.

Art. 450 - Este Estatuto vigora a partir da data de sua publicação.

[Handwritten Signature]
LUIZ SOARES DOS SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE

4º OF. DE NOTAS-BELEZINHA
FONE: (91) 3245-4018/33-8877

CARTÓRIO COPIURU
Confere com o Original
Autentico e doct.

Belém, 01 JUL. 2016

BÁRBARA RODRIGUES DOS SANTOS
Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

009.250.899

COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

CNPJ: 05.099.585/0001-62

IE: 15.113.158-9

NIRE: 15.3.0001404.2



JUCESP PROTOCOLO
0.888.678/15-0



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11.03.2015

1.1. INSTALAÇÃO Às 10:00 (dez) horas do dia **Onze de Março de Dois Mil e Quinze**.

LOCAL: Sede Social, sito no Distrito Industrial de Ananindeua, Lotes 03 a 06, Setor C, Quadra 08, Bairro: Distrito Industrial, CEP: 67035-330 - Ananindeua - Estado do Pará. **PRESENÇA:** Contado com a totalidade dos acionistas, de acordo com o livro “Presença de Acionistas da Empresa”. **MESA:** Presidente MARIA OLIVIA DIAS DOS SANTOS e membro LUIZ SOARES DOS SANTOS JUNIOR. **CONVOCAÇÃO:** Feita na forma do Art.º 124, Parágrafo 4º da Lei 6.404/76. A presidente do conselho de administração Sr.(a) MARIA OLIVIA DIAS DOS SANTOS convidou a mim, GILVANA LIMA TAVARES, devidamente inscrita no CPF: 613.876.492-72, domiciliada na Avenida 1º de Dezembro, 123, Guanabara, Ananindeua-Pa, para secretariar a reunião, o que foi aceito. A Sr.(a). Presidente após verificar o comparecimento dos acionistas em numero legal, declarou instalados os trabalhos, esclarecendo que os acionistas foram convocados para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: **a)** Inclusão da atividade 1921-7/00 - Fabricação de Produtos do Refino de Petróleo, da filial criada no estado de São Paulo **b)** Rerratificação do endereço da filial criada em São Paulo **c)** O que ocorrer. **DELIBERAÇÕES:** Após várias considerações foram aprovados por unanimidade as seguintes deliberações constantes na ordem do dia:

a) Ficando assim constituído o objeto da Filial criada no estado de São Paulo:

- 1921-7/00 - Fabricação de Produtos do Refino de Petróleo.
- 4684-2/99 – Comércio Atacadista de Outros Produtos Químicos e Petroquímicos não especificados anteriormente.
- 4930-2/03 – Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

b) Neste ato fica **Rerratificado** o endereço da filial criada em São Paulo, registrada na JUCEPA no dia 10/03/2015 sob o nº 20000425537. **Onde lê-se:** Avenida Doutor Olindo Dártora nº 2451, no bairro Morro Grande, Caieiras, São Paulo – SP - CEP: 07726-555 **leia-se:** Avenida Doutor Olindo Dártora nº 2451, Galpão 02, no bairro Morro Grande, Caieiras, São Paulo – SP - CEP: 07726-555.

Ato contínuo, nada mais havendo a tratar, a Sr(a). Presidente deu por encerrada a reunião com a lavratura da presente Ata, aprovada por unanimidade pelos membros da Assembleia Geral Extraordinária.

Ananindeua (PA), 11 de março de 2015 – MARIA OLIVIA DIAS DOS SANTOS – Presidente.

A presente é cópia fiel da Ata Lavrada em livro próprio.

M^{te} Olívia Santos

MARIA OLIVIA DIAS DOS SANTOS

Presidente

Gilvana Lima Tavares

GILVANA LIMA TAVARES

Secretaria





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP



DECLARAÇÃO

Eu, MARIA OLIVIA DIAS DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 3390449, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 577.196.912-53, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Doutor Olindo Dártora, 2451 , GALPÃO 02 , Morro Grande, São Paulo, Caieiras, CEP 07726-555, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Condurim: Maria Olívia Santos

MARIA OLIVIA DIAS DOS SANTOS

RG: 3390449

COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA - IMPORTAÇÃO E

OF. DE NOTAS-BELÉM-PARÁ
 FONE: (91) 3249-4018/3243-0177

CARTÓRIO CONDURÍ
 Reconheço por semelhança a(s) *Maria Olívia Santos*
 Firma(s) com a seta. *(Condurim)*
 em, 13 JUL. 2015
Maria Olívia Santos
 NATALIA MODESTO FONTES

SELO

Tribunal de Justiça do
 Estado de Pará
 DE ESTABILIDADE
 Selo de Segurança

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Série: H
 Nº 008.837.873

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISMAEL CORTE INACIO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2017 às 11:47, sob o número WSRP17702165979. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1021965-45.2017.8.26.0576 e código 18A45D1.



✓ Cálculo realizado com sucesso

Dados do Cálculo

Descrição do Cálculo: CGS
Índice: Tabela prática do TJ de SP (Déb.Judiciais) - 01/10/1964 a 01/01/2999 , Valor , Capitalizada , Mensal
Valores corrigidos até: 18/07/2017
 Cálculo não pró-rata de correções
 Cálculo não pró-rata de juros

Parcelas

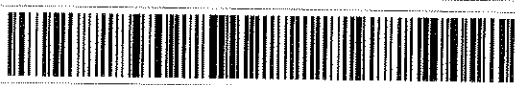
Parcela 1 de 2 Descrição :	DM 551 1/2
Valor Original em 09/12/2016 :	R\$ 31.576,95
Valor Corrigido até 18/07/2017 :	R\$ 31.976,41
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/01/2017 até 18/07/2017 sobre R\$ 31.976,41 :	R\$ 2.238,35
Multa de 0,00 % sobre R\$ 31.976,41 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 34.214,75

Parcela 2 de 2 Descrição :	DM 551 2/2
Valor Original em 08/01/2017 :	R\$ 31.576,95
Valor Corrigido até 18/07/2017 :	R\$ 31.931,70
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/02/2017 até 18/07/2017 sobre R\$ 31.931,70 :	R\$ 1.915,90
Multa de 0,00 % sobre R\$ 31.931,70 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 33.847,60

Resultado - Total Geral

Total das parcelas :	R\$ 68.062,35
Honorários Advocáticos :	R\$ 0,00
Total geral :	R\$ 68.062,35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISMAEL CORTE INACIO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2017 às 11:47, sob o número WSRP17702165979. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1021965-45.2017.8.26.0576 e código 18A45D4.

RECEBEMOS DE COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZONIA - IMPOR E EXPORT OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 00000551 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
 Identificação do emitente COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZONIA - IMPORTE E EXPORT AV DOUTOR OLINDO DARTORA, 2451 MORRO GRANDE Cep:0726-555 CAIEIRAS/SP Fone: 551146054835	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAIDA	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 3516 1105 0995 8500 0677 5500 1000 0005 5110 0844 8887
	N. 00000551 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	
	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC REC TER REMET P/ND P/C E ORD		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135160699613066 09/11/2016 17:29:08-02:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 239058544115	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 05.099.585/0006-77
DESTINATÁRIO/REMETENTE		
NOME/RAZÃO SOCIAL CGS CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA		CNPJ/CPF 96.434.006/0001-46
ENDEREÇO RUA ANTONIO DE GODOY, N 4333, SN		DATA DE EMISSÃO 09/11/2016
MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO		DATA ENTRADA/SAIDA 09/11/2016
FONE/FAX 1732581649	UF SP	HORA ENTRADA/SAIDA 16:28:00
FATURA		INSCRIÇÃO ESTADUAL 647224889111
1 0000055101 09/12/2016 31.576,95	1 0000055102 08/01/2017 31.576,95	
CALCULO DO IMPOSTO		
BASE DE CALCULO DO ICMS 63.153,90	VALOR DO ICMS 11.367,70	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 63.153,90
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA 63.153,90		
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1-DEST/REM	CÓDIGO ANTI PLACA DO VEICULO
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF
		INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 1	ESPECIE CARRETA	MARCA
		NUMERAÇÃO
		PESO BRUTO 29860,000
		PESO LÍQUIDO 29860,000
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO		
COD. PROD 000002	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV. CIMENTO ASFALTICO 50/70	NCM/SH 27132000
		CST 000
		CFOP 5123
		UN T
		QUANT. 29,86
		V.UNITARIO 2.115,000
		V.TOTAL 63.153,90
		BC.ICMS 63.153,90
		V.ICMS 11.367,70
		V.IPI 0,00
		A.ICMS 18,00%
		A.IPI 0,00%
CALCULO DO ISSQN		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN
		VALOR DO ISSQN
DADOS ADICIONAIS		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES No ONU 3257 RISCO(CLASSE 9 no 99)GrpEmblg.III NomeEmbrq: LIQ A TEMP ELEVADA, N.E. Declaramos que o produto esta adequadamente acondicionado p/ suportar riscos normais de carreg., descarreg., transbordo e transp. e atende a regulamentacao em vigor. Protocolo: 135160699613066 COND. PAGTO: 30/60 DIAS MOT.: LUCIMAR DOS SANTOS PLACA: CUD-2412 DESTINO: CGS COMERCIO USINA MSP AGREGADOS/SP PEDIDO DE COMPRA N 13643		RESERVADO AO FISCO

São José do Rio Preto, 21 de maio de 2017

À
Companhia Brasileira de asfaltos da Amazonia
 CNPJ/MF: 05.099.585/0006-77
 AV DR OLINDO DARTORA 2451,
 CAIEIRAS-SP - CEP: 77726-555

Ref: Recuperação Judicial de:

- CGS Construção e Comercio LTDA
- CGS Empreendimentos Imobiliários LTDA EPP
- Contenge Construção LTDA- ME

Valor: R\$63.153,90
 Classificação: Classe III -
 Quirografário

Processo n. 1021965-45.2017.8.26.0576
 4ª Vara Cível- Comarca de São Jose do Rio Preto/SP

Carta Circular- Art.22, I, "a" - Lei n.º 11.101/2005

MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO, advogado OAB/SP n. 213.097, sócio administrador do escritório Nakano e Bergamasco Sociedade de Advogados com endereço na Rua Dr. Presciliano Pinto n.º 3194, Santos Dumont, na cidade de São Jose do Rio Preto-SP, CEP 15.020.000, telefone(17) 3216-4004, na qualidade de Administrador Judicial nomeado na RECUPERACAO JUDICIAL das empresas acima referidas, em curso perante o E. Juizo da 4ª Vara Cível da Comarca de São Jose do Rio Preto/SP, processo n. 1021965-45.2017.8.26.0576, comunica que referida Recuperação Judicial foi distribuída em 05/05/2017, tendo seu processamento deferido por decisão publicada em 22/05/2017 e comunicada ainda referidas empresas declaram-se devedoras de V. Sa. no valor de R\$63.153,90 . classificado como CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO.

Havendo divergência a cerca dos dados acima informados, seja com relação ao valor ou sua classificação, V. Sa., no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital que refere-se o art. 52, § 1º, deverá oferecer impugnação (juntar documentos comprobatórios), nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, observando o contido no artigo 9º, a este administrador, preferencialmente para o e-mail: administrador@nakano.adv.br, ou no endereço informado acima.

Art.9º - A habilitação de credito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, §1º, desta Lei Devera conter:

- I- O nome, o endereço do credor e o endereço em que recebera comunicação de qualquer ato do processo;
 - II- O valor do credito, atualizado ate a data da decretação da falência ou pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
 - III- Os documentos comprobatórios do credito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
 - IV- A indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver e o respectivo instrumento;
 - V- A especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor
- Parágrafo unico. Os titulos e documentos que legitimam os credores deverão ser exibidos no original ou por copias autenticadas se estiverem juntados em outro processo

Permanecemos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
 OAB/SP 213.097
 Administrador Judicial